

PORTARIA SME Nº 05, DE JULHO DE 2025

Estabelece diretrizes para a remoção dos Profissionais da Educação integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes e suas alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção dos Profissionais da Educação integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, e suas alterações — que instituem o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, será realizada anualmente, por meio de permuta e/ou por avaliação de títulos.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por *remoção* o deslocamento, de acordo com a respectiva categoria funcional, dos profissionais da Educação integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal entre unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A inscrição dos profissionais da Educação do Quadro do Magistério Público Municipal no processo de remoção, por permuta ou por Concurso Interno Anual de Remoção por Títulos e Permuta, obedecerá às diretrizes desta Portaria e às orientações complementares estabelecidas em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Professor de Educação Básica e o Diretor de Educação Básica, titulares de cargo, poderão se inscrever para remoção por permuta, obedecido ao contido no art. 56, da Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019.

Art. 4º O professor de Educação Básica I – Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas e que atue em 2 (duas) classes, poderá se remover para unidade escolar que comporte, total ou parcialmente, a carga horária de sua jornada.

Art. 5º O Professor de Educação Básica e o Diretor de Educação Básica, candidatos à remoção, serão classificados conforme a pontuação obtida no Cadastro de Servidores da Educação (CASE), observadas as disposições contidas nos artigos 75 a 78 da Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, e as diretrizes estabelecidas em ato específico da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o respectivo cargo efetivo:

- I. Professor de Educação Básica I;
- II. Professor de Educação Básica II;
- III. Diretor de Educação Básica.

Art. 6º A Secretaria de Educação publicará, anualmente, após o encerramento do prazo para interposição de recursos, a relação de vagas disponíveis para remoção, acompanhada de:

- I. Classificação final do Cadastro de Servidores da Educação (CASE);
- II. Relação inicial de Profissionais do Magistério declarados adidos e excedentes;
- III. Relação completa das vagas iniciais e das vagas potenciais;
- IV. Classificação final dos inscritos no Concurso Interno Anual de Remoção por Títulos e Permuta, conforme pontuação obtida no CASE.

Parágrafo único. Consideram-se *vagas iniciais* aquelas existentes em classes sem titular de cargo, e *vagas potenciais* aquelas resultantes das inscrições dos titulares de cargo, com sede, no Concurso Interno Anual de Remoção por Títulos e Permuta.

Art. 7º Após as publicações mencionadas no art. 6º, terá início a fase de escolha, conforme cronograma elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O processo de opções de escolha das escolas para o Concurso Interno Anual de Remoção por Títulos e Permuta será por meio de indicações no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado final do Concurso Interno Anual de Remoção por Títulos e Permuta dos Profissionais da Educação.

Art. 8º Será considerado desistente do Concurso Interno Anual de Remoção por Títulos e Permuta o candidato que não indicar nenhuma das vagas de sua preferência no momento oportuno.

Art. 9º O Professor e/ou o Diretor de Educação Básica que se encontrar na condição de adido ou excedente para o ano subsequente, em decorrência da organização da escola, bem como aquele que se encontrar em situação de provisório, deverá obrigatoriamente participar do Concurso Interno Anual de Remoção por Títulos e Permuta

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao professor adido que se encontre cedido a outro órgão, designado ou nomeado para cargo em comissão, readaptado, em auxílio-doença, licenciado ou afastado por qualquer outro motivo. Nesses casos, a constituição de sua jornada ocorrerá somente após o retorno às atividades normais no cargo de origem.

Art. 10. A remoção será realizada por meio de sistema informatizado e seguirá as diretrizes estabelecidas em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A remoção do Professor para as classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial Exclusiva (EEE) e classes de recursos da EMESP "Profª Jovita Franco Arouche", são regulamentadas por ato específico.

Art. 12. O exercício do cargo na nova unidade escolar pelo Profissional da Educação integrante do Quadro do Magistério removido dar-se-á no início do ano letivo subsequente, conforme data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 23 de julho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação